

**PORTARIA N° 798 DE 16 DE AGOSTO DE 2021**

Altera e renova a outorga de TARCISIO FRANCISCO DO CARMO, o direito de uso dos Recursos Hídricos para diluição de efluentes no córrego sem denominação.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 29 de 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4280/GOUT/CCRH/SURH/2021, acostado às fls. 115/116 f/v, do processo SAD Nº 192843/2012.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar e Renovar a outorga de TARCISIO FRANCISCO DO CARMO, CPF: 359.605.231-91, doravante denominada outorgada por meio da Portaria nº 382 de 27/08/2012 publicada no DOE de 27/08/2012, o direito de uso dos recursos hídricos para diluição de efluentes tratados no córrego sem denominação, bacia Hidrográfica Amazônica, Unidade de Planejamento e Gerenciamento – UPG A-12, Arinos, município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - Coordenadas geográficas do ponto de lançamento de efluentes: Lat. 11°16'37,32" S e Long. 57°21'39,22" W, com uma vazão máxima de lançamento de 0,72 m<sup>3</sup>/h (0,0002 m<sup>3</sup>/s ou 0,2 L/s), com concentração máxima de DBO de 367,09 mg/L e carga máxima de 6,34 kg de DBO/dia, durante um mês e vazão de diluição de 0,0069 m<sup>3</sup>/s.

II - O Outorgado deverá, no ponto de lançamento, instalar e manter em funcionamento equipamentos de medição contínua para monitoramento das vazões lançadas.

III- O outorgado deverá realizar mensalmente o Monitoramento da Qualidade da Água dos corpos hídricos (montante e jusante) e do efluente final. Parâmetros a serem analisados: Fósforo Total, Nitrogênio Total, Sólidos Totais, Sólidos em Suspensão, pH, Temperatura da Água, DBO<sub>5,20°C</sub>, DQO, Turbidez, Oxigênio Dissolvido, Óleos e Graxas e Coliformes Termotolerantes. As análises deverão ser realizadas por laboratório terceirizado e com cadastro no órgão ambiental;

IV - A Outorgada deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório de medição das vazões lançadas mensalmente e o relatório das análises realizadas, até 90 dias do início do ano subsequente ao ano do monitoramento;

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 12 de agosto de 2026, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser rationado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** A Outorgada deverá manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH (<http://cnarh.ana.gov.br>).

**Art. 7º** Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos da outorga, a Outorgada deverá, primeiramente, retificar sua declaração no CNARH e, posteriormente, encaminhar solicitação à SEMA por meio de formulário específico disponível no site da SEMA.

**Art. 8º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

**Art. 09º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 10º** A Outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 11** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 12** Fica revogada a Portaria nº 382 de 27/08/2012, publicada no DOE de 27/08/2012.

**Art. 13** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 16 de agosto de 2021.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRA-SE...



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS  
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT

**ANEXO**

Tabela 01 – Diluição de Efluentes no córrego sem denominação.  
DATUM SIRGAS 2000 – Lat. 11°16'37,32" S e Long. 57°21'39,22" W

Mês	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	Vazão de Lançamento (m³/s)	Vazão de Diluição (m³/s)	Concentração Máxima de DBO (mg/L)
JAN	24	31	0,0002	0,0069	367,09
FEV	24	28	0,0002	0,0069	367,09
MAR	24	31	0,0002	0,0069	367,09
ABR	24	30	0,0002	0,0069	367,09
MAI	24	31	0,0002	0,0069	367,09
JUN	24	30	0,0002	0,0069	367,09
JUL	24	31	0,0002	0,0069	367,09
AGO	24	31	0,0002	0,0069	367,09
SET	24	30	0,0002	0,0069	367,09
OUT	24	31	0,0002	0,0069	367,09
NOV	24	30	0,0002	0,0069	367,09
DEZ	24	31	0,0002	0,0069	367,09